Ofício Externo nº 263/2021.

Araucária, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.357/2021 – "Altera a redação da Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.357/2021, que altera a redação da Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996.

A Lei Municipal nº 1043/1996 cria o programa de incentivo à profissionalização do Estudante de nível de segundo e terceiro graus, através de Estágio de Estudantes, na Administração Pública Municipal. Na referida Lei não há previsão de reserva de vagas para negros e pardos.

Importante relembrar que o município prevê na Lei Municipal nº 2070/2009 a reserva às pessoas negras e pardas 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.

A alteração legislativa ora proposta objetiva a instituição da reserva de 20% das vagas de estágio na Administração Pública para os negros e pardos, em consonância com o Programa Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei Municipal nº 3380/2018, que assim estabelece:

> *Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Promoção da Igualdade Racial e cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, na forma estabelecida nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.*
>
> *§ 1º Esta Lei destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e racial.*
> *(...)*
> *§ 3º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do Município e do País.*

Ainda, o art. 39, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), prevê a responsabilidade do Poder Público em promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra:

*Art. 39. **O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público** e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.*

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.
(...)

Portanto, com a previsão de reserva de vagas para negros e pardos nos processos seletivos de estágio da Administração Pública Municipal, busca-se propiciar aos jovens munícipes que historicamente se encontram em condições mais desfavoráveis para colocação no mercado de trabalho, oportunidade de aperfeiçoamento profissional que contribuirá significativamente para seu desenvolvimento pessoal e profissional, além de auxiliar no custeio dos estudos e manutenção de sua subsistência.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47217/2020

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica.

Art. 1º Insere o art. 2º-A na Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A fixação do número inicial de vagas reservadas e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura da seleção, devendo ser aplicado para todos os níveis oferecidos (art. 5º desta Lei).

§ 2º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º O candidato que se declarar negro ou pardo deverá estar ciente de que, se convocado, poderá ser entrevistado por comissão avaliadora, a qual decidirá se o mesmo possui características fenotípicas negras e sendo constatado que não perfaz os requisitos, será excluído da lista de cotas e mantido na lista de ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de má-fé com vistas a fraudar o Processo Seletivo, o candidato será eliminado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47217/2020